

Acta da sessão da Comissão para julga-
mento em falhas em conformidade com o
disposto do § 4.º do Art.º 91 do Código das
Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1915

Aos treze de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Évora, e secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe de Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Eriberto Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil e quatrocentos e sete escudos, relativamente a sessenta e uma certidões de relação assim discriminadas: doze de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cento e cinquenta e dois escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e cinquenta e dois escudos. Treze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de duzentos e dezasseis escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de oitenta e oito escudos; vinte e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de duzentos e trinta e seis escudos, digo na importância de quatrocentos e trinta e seis escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas ditas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, até Municipal, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a

presente acta que por todos vai ser assinado depois de lida em voz alta por
mim José de Sousa Soares Bandeira, Reservado das Execuções Fiscais Admi-
nistrativas, sendo de Secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~João de Deus~~
Roberto Pereira Martins de S.

José aug. Lopez
José de Sousa Soares Bandeira